



1



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a realização de Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado dos servidores municipais, e dá outras providências”.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto/SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a realizar Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado de seus servidores municipais em afastamento de serviço com prazo superior a 05 (cinco) dias;



2

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Artigo 2º - O Hospital de Base, através de seu Departamento de Perícias Técnicas, examinará o periciado e apresentará laudos.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

2

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



3

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de apresentar à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 010/2021, que dispõe sobre: **“realização de Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado dos servidores municipais e outras providências”**.

Em razão da pandemia, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), instituição responsável pela realização das perícias e pelos pagamentos dos benefícios previdenciários a partir do 16º dia, não vem fazendo o atendimento presencial aos segurados.

Consequentemente não poderá ser atribuído ao município tal falha que, em razão do não atendimento presencial pelo INSS, deixa o servidor municipal sem o recebimento de seus devidos vencimentos.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores

3

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



4

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Vereadores não de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Planalto/SP, 08 de fevereiro de 2021.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,

JOSÉ ROBERTO DE GODOY

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto/SP

4

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **AVENIDA - CARLOS GOMES, nº 709, CEP 15260000**, bairro **CENTRO**, cidade **PLANALTO-SP**, inscrita no CNPJ sob nº **46.935.763/0001-25**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA, HB SAUDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, situada à Rua XV de Novembro, nº 3915, CEP 15015-110, Bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ nº 07.179.361/0007-81, tem entre si justo e livremente contratado o seguinte:

2. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Realização de Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado devendo o profissional médico da **CONTRATADA** emitir parecer conclusivo da concessão do benefício ou mudança nas funções laborativas do trabalhador.

2 - Demais procedimentos não citados nesta cláusula poderá ser motivo de acordo mútuo para sua realização.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A **CONTRATANTE** deverá realizar o agendamento da perícia médica nos dias e horas disponibilizados pela **CONTRATADA**.

2 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o funcionário com todos os documentos necessários para a realização da perícia, bem como cópia dos procedimentos médicos realizados para análise.

3 - A realização dos exames será na sede da **CONTRATADA**, em **São José do Rio Preto-SP** não havendo por quaisquer motivos possibilidade de realizar o atendimento devido ausência de médicos ou outros profissionais a **CONTRATADA** ficará isenta de credenciamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA**, através de seu profissional médico, deverá emitir parecer conclusivo da concessão do benefício ou mudança nas funções laborativas do trabalhador.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 979 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



CLAUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços prestados o valor fixo de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Este valor independe da quantidade de perícias realizadas no período.

2 - Fica ajustado que as faturas terão seu vencimento todo dia **20** a iniciar em **20/03/2021**.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

1 - Todos os preços previstos neste contrato, fixados em moeda corrente do País, serão reajustados anualmente, em conformidade com o IPC - Saúde (índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

2 - O presente contrato poderá ser reajustado ainda, a qualquer tempo, em função de reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, pela vontade das partes, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, e o equilíbrio econômico-financeiro bem como a viabilidade da continuidade deste contrato.

CLAUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará a partir de **01/02/2021**, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2 - Após os 12 (doze) meses iniciais de vigência contratual, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, o presente contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

3 - Durante sua vigência por prazo indeterminado o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência. O contrato somente será encerrado após pagamento de eventuais faturas em atraso.

4 - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá implicar em sua imediata rescisão.

5 - O contrato poderá ser rescindido de imediato, sem imposição de multa, nos casos de deferimento de falência ou concordata de qualquer das partes.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 970 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



6 - O não pagamento de duas faturas ou mais acarretará suspensão do atendimento. A volta à prestação dos serviços somente acontecerá quando quitado o inadimplemento com multas e juros de mora, incluindo-se também os meses em que não foram emitidas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem todos justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2021.

Hb Saúde Prest. De Serv. Médicos Ltda.
CNPJ 07.179.361/0007-81

MUNICIPIO DE PLANALTO CNPJ 46.935.763/0001-25

Testemunha

Testemunha

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 979 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br